



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI nº 9.374 DE 06 DE JUNHO DE 2018.**



Institui no âmbito do Município de Belém parâmetros para funcionamento das clínicas de fisioterapia, e dá outras providências.



**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A instalação, construção, reforma ou ampliação dos estabelecimentos de fisioterapia no Município de Belém obedecerá às normas de acessibilidade estabelecidas na Lei nº 8.068/2001, Norma da ABNT nº 9050/2004 e pela Resolução da Anvisa RDC nº 50/2002.

**Art. 2º** Para concessão da Licença de Funcionamento, os estabelecimentos de fisioterapia deverão apresentar, além dos documentos e requisitos exigidos nas Leis nº 7.056/77, nº 7.055/77 e nº 7.400/88, a licença do órgão sanitário competente da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 06 DE JUNHO DE 2018**

*Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior*  
**Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior**  
Prefeito Municipal de Belém